



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450
Vila Maria – RS
99155-000

DECRETO Nº 2152 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

O Prefeito Municipal de Vila Maria/RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Município de Vila Maria/RS, aprovado pelo referido Comitê, conforme registrado na Ata n.º 021/2022, de 14/06/2022.

Parágrafo único. O referido Regimento Interno é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 2031, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 14 de junho de 2022.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	2
CAPÍTULO III	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV	4
DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO V	6
DO PRESIDENTE	6
CAPÍTULO VI.....	6
DO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VII.....	7
DA COMPETÊNCIA DO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	7
CAPÍTULO VIII	8
DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO IX.....	9
DAS ATAS.....	9
CAPÍTULO X	10
DO “QUORUM”	10
CAPÍTULO XI.....	10
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO COMITÊ.....	10
CAPÍTULO XII.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGIMENTO INTERNO

O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Vila Maria – RS - FAPS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar e participativo do processo decisório para execução da política e diretrizes de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Vila Maria - FAPS, (unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Maria - RS - RPPS) e reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Continuidade;
- II – Legalidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Moralidade;
- V – Eficiência;
- VI – Publicidade e transparência;
- VII – Imparcialidade;
- VIII – Independência;
- IX – Integridade;
- X – Objetividade; e
- XI – Técnica.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração;

II – Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho de Administração e acompanhar mensalmente o

enquadramento das aplicações de acordo com a política de investimentos;

III – Avaliar mensalmente as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho de Administração, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.

IV – Fiscalizar mensalmente as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

VI – Publicar mensalmente relatório de investimentos com a composição da carteira do Fundo de Previdência e suas rentabilidades junto ao Portal de Transparência.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta na Lei Municipal nº 3.939/2022.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão deve atuar, quando necessário, junto com o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto na forma e termos da Seção III do capítulo IV da Lei Municipal nº 3.939, de 31 de maio de 2022, por 03 (três) membros de servidores municipais ativos vinculados ao FAPS, não integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo de Vila Maria, sendo:

I – 1 (um) o Gestor Administrativo e Financeiro;

II – 2 (dois) designados em conjunto pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

§1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§2º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos, cabe ao órgão responsável, indicar o novo membro para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender as seguintes exigências:

I – Ser servidor público efetivo do quadro, de reconhecida capacidade;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor.

IV. Não exercer cargo eletivo.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 6º. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á no dia 01 de julho, data subsequente ao término do mandato do Comitê de Investimentos anterior, mediante nomeação através de portaria do Poder Executivo Municipal, sendo indelegável a função investida.

Art. 7º. Constituem obrigações dos membros titulares do Comitê de Investimentos:

I - apresentar-se às reuniões do Comitê de Investimentos, na data e hora prefixadas, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê;

II - votar as proposições submetidas à deliberação

III - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

V - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

VI - comunicar ao Presidente do Comitê, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões:

a) O Membro do Comitê deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 12 (horas);

b) Quando não for possível justificar a ausência no prazo estabelecido na alínea “a”, do inciso VI deste artigo, é de 3 (três) dias úteis a contar da data da reunião em que não compareceu o prazo para justificar a ausência ao presidente do comitê.

VII – manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.

VIII - participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;

IX - cumprir este Regimento.

Art. 8º. O membro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

I – deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa formal aceita pelo presidente do Comitê de Investimentos.

II – entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Maria;

III – por renúncia expressa;

IV – ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

V – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) por motivos de impedimento;

VI – em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§1º A decisão de que trata o inciso V do caput será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§2º A decisão quanto a aceitação da justificativa de ausência dos membros será registrada em ata da reunião seguinte a ausência.

Art. 9º. Os membros certificados, serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo para tanto, uma gratificação de função no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venham a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

§1º. O valor da gratificação referida no caput será corrigido no mesmo índice de aumento e de revisão geral da remuneração dos servidores, mediante regulamentação complementar, sendo admitida a edição de Decreto.

§2º. Terá direito a gratificação o membro que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de um dia útil.

Art. 10. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Vila Maria – RS – FAPS, de cursos preparatórios e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 27, §2º, II da Lei Municipal nº 3.939/2022.

I – Os custos referentes ao curso preparatório para fins certificação serão pagos pelo Fundo de Previdência diretamente a Entidade promotora, por no máximo duas vezes para cada servidor

II – As despesas para a obtenção da certificação serão reembolsadas pelo Fundo de Previdência, mediante a devida comprovação de realização da prova, sendo pago, no máximo, duas inscrições para cada servidor.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 11. Exercerá o cargo de Presidente do Comitê de Investimentos o Gestor Administrativo e Financeiro, que não receberá gratificação pela função exercida neste cargo.

CAPÍTULO VI

DO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 12. Fica instituída a figura do Gestor Administrativo e Financeiro responsável pela gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Vila Maria – RS – FAPS.

§1º. O Gestor Administrativo e Financeiro será escolhido e indicado pelo Conselho de Administração e será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A escolha do Gestor Administrativo e Financeiro recairá dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro os requisitos elencados no Art. 5º deste regimento e:

I – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Ter formação superior;

III – Ter participado ativamente, preferencialmente, do Conselho de Administração

ou Comitê de Investimentos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 13. O Gestor Administrativo e Financeiro será remunerado pela atividade desempenhada, em caráter remuneratório, percebendo para tanto uma gratificação de função no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

Parágrafo único. O valor da gratificação referido no caput será corrigido no mesmo índice de aumento e de revisão geral da remuneração dos servidores, mediante regulamentação complementar, sendo admitida a edição de Decreto.

Art. 14. No caso de afastamento legal, para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o Gestor Administrativo e Financeiro deverá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei, o que será deliberado pelo Conselho de Administração e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 15. Compete ao Gestor Administrativo e Financeiro:

- I – A gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, incluindo o acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do Fundo de Previdência;
- II – O acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;
- III – A elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.
- IV – Supervisionar os serviços contábeis do Fundo de Previdência;
- V – Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do Fundo de Previdência;
- VI – Realizar estudos financeiros e contábeis;
- VII – Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- VIII – Organizar a proposta orçamentária;
- IX – Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;
- X – Examinar processos de prestação de contas;
- XI – Verificar a existência de saldos nas dotações;
- XII – Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do Fundo de Previdência;
- XIII – Executar as demais tarefas correlatas.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de seus membros ou a requerimento do Conselho de Administração.

§1º. As reuniões do Comitê, cuja matéria necessite ser submetida ao Conselho de Administração para deliberação, serão realizadas sempre em horário anterior as sessões do Conselho de Administração.

§2º. As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas por meio eletrônico e deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 1(um) dia útil.

§3º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os membros do Comitê serão convocados por meio eletrônico, para reunião extraordinária, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

§4º. Excepcionalmente, mediante aprovação da maioria, as sessões poderão ser realizadas pelo meio remoto/virtual, observando-se:

I – As sessões serão convocadas pela Presidência, devendo, na convocação, constar a data e o horário da sessão e o aplicativo eletrônico a ser utilizado;

II – As votações realizar-se-ão por chamada nominal dos Membros do Comitê;

III – Deverão ser lavradas atas, na forma regimental, devendo ser colhidas as assinaturas dos Membros do Comitê em processo eletrônico da respectiva reunião;

IV – Aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões presenciais, naquilo que couber;

V – Consideram-se convalidadas eventuais reuniões plenárias remotas/virtuais já realizadas no âmbito do Comitê de Investimentos.

Art. 17. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em

pauta.

§1º. A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário previamente agendados para a sessão.

§2º. Nas reuniões extraordinárias somente poderá ser deliberado sobre a ordem do dia.

Art. 18. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 19. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples e serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 20. O Registro das reuniões será lavrado através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, ou digitadas, sem rasuras ou emendas.

§2º. A ata deverá ser remetida aos membros por meio eletrônico quando solicitado.

§3º. A ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Comitê o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

Art. 21. A ata das reuniões do Comitê de Investimentos mencionará:

I – O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada, salvo as reuniões que ocorrerem de forma remota/virtual, onde será mencionado dia, mês e ano da reunião, hora em que foi aberta, assim como que a reunião é realizada por meio remoto/virtual;

II – Rol de membros presentes;

III – As comunicações do Presidente;

IV – Matérias objeto de discussão ou deliberação;

V – Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 22 As atas serão assinadas pelo Presidente do Comitê e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X DO “QUORUM”

Art. 23. O quórum mínimo para instalação do Comitê é de 2 (dois) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião chamada não alcançar o quórum estabelecido no caput, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo máximo de até três dias úteis.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO COMITÊ

Art. 24. Os serviços administrativos do Comitês poderão ser cumpridos pelo Gestor Financeiro ou outro membro por ele designado, a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Comitê;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Comitê;
- VII – Registrar a frequência dos membros do Comitê às reuniões;
- VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX – Distribuir aos membros do Comitê as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao

Poder Executivo Municipal.

Art. 26. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 27. São deveres dos Membros do Comitê, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agir individualmente em nome do Comitê.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Comitê, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 14 de junho de 2022.



Renata Ferrari
Presidente do Comitê de Investimentos
Gestor Administrativo e Financeiro



Dinora Salete Dalmagro
Membro do Comitê de Investimentos



Regina Todescatto
Membro do Comitê de Investimentos